



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.370, DE 07 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
ARTISTAS AMADORES NOS ESPAÇOS
CULTURAIS PERTENCENTES À
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o poder público obrigado a garantir, nos espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Município, a apresentação de espetáculos amadores, com duração máxima de trinta minutos, antes do espetáculo principal.

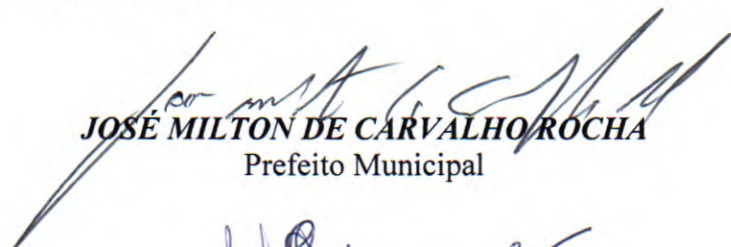
Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que, de acordo com decisão fundamentada da autoridade responsável pela administração do espaço, a apresentação de espetáculos amadores possa prejudicar o espetáculo principal.

Art. 3º – A apresentação de artistas amadores obedecerá a um sistema de rodízio que permita a participação de representantes das diversas formas de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Prefeito Municipal


WESLEY LUCIANO BARROS

Chefe de Gabinete

-16-Mai-2012-13:57-006390-2/3

Camera Municipal de Conselheiro Lafaiete-116



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo
003237/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°174/2012 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°030/2009)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 25/04/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: _____

Vence 18/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
002750/2012

Requerente.: JOSE RICARDO SIRIO

CPF.: 756.854.776-00

Endereço...: RUA PE. LOBO

Número: 00056 Compl.:

Bairro.....: CHAPADA

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHEIRO LAFAIETE

Uf: MG

Fone:

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 122/2012 CONFORME ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 12/04/2012

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/2009

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS AMADORES NOS ESPAÇOS CULTURAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o poder público obrigado a garantir, nos espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Município, a apresentação de espetáculos amadores, com duração máxima de trinta minutos, antes do espetáculo principal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que, de acordo com decisão fundamentada da autoridade responsável pela administração do espaço, a apresentação de espetáculos amadores possa prejudicar o espetáculo principal.

Art. 3º - A apresentação de artistas amadores obedecerá a um sistema de rodízio que permita a participação de representantes das diversas formas de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

– Presidente da Câmara –


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

– 1º Secretário da Câmara –



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

29 / 03 / 2012

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 030/2009, que *Dispõe sobre a manifestação de artista da terra em abertura ou encerramento de eventos patrocinados pelo Município*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 030/2009

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS AMADORES NOS ESPAÇOS CULTURAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o poder público obrigado a garantir, nos espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Município, a apresentação de espetáculos amadores, com duração máxima de trinta minutos, antes do espetáculo principal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que, de acordo com decisão fundamentada da autoridade responsável pela administração do espaço, a apresentação de espetáculos amadores possa prejudicar o espetáculo principal.

Art. 3º - A apresentação de artistas amadores obedecerá a um sistema de rodízio que permita a participação de representantes das diversas formas de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/103/2012

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 030/2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2009, que *Dispõe sobre a manifestação de artista da terra em abertura ou encerramento de eventos patrocinados pelo Município*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

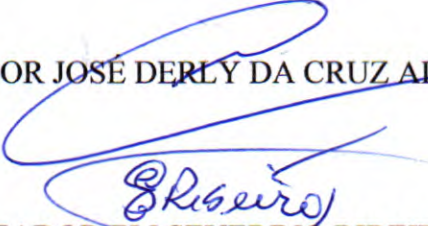
Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/03/2012


Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 030/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 030/2009, que *Dispõe sobre a manifestação de artista da terra em abertura ou encerramento de eventos patrocinados pelo Município*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2012.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 030/2009.**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

12-03-11


Presidente

O Projeto de Lei nº 030/2009, que *Dispõe sobre a manifestação de artista da terra em abertura ou encerramento de eventos patrocinados pelo Município*, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva instituir a obrigação de que nos eventos patrocinados pelo Município haja a apresentação de artistas da terra na abertura ou encerramento dos mesmos, com o objetivo de incentivar a criação cultural, estimular o intercâmbio das manifestações culturais e divulgar o trabalho dos artistas amadores do Município.

Para tanto, estabelece que em toda apresentação com shows musicais de cantores, grupos nacionais ou internacionais patrocinados pelo Município, fique assegurada a obrigatoriedade de apresentação de artistas amadores do Município, na abertura ou no encerramento.

O projeto de lei em tela pretende implementar um programa, que é uma atividade tipicamente administrativa, interferindo em atividades próprias do Poder Executivo, conforme já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, na Questão de Ordem da Ação Direta de Inconstitucionalidade 224-4, segundo o qual somente deverão ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação do Legislativo os planos e programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimento ou despesa para a União, necessariamente previsto em seu orçamento. Com exceção dessas hipóteses, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da Administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Convém observar que o projeto não esclarece a quem caberiam os ônus com os preparativos para a apresentação dos artistas amadores, como o do uso do aparato técnico para ensaios. Também não estabelece quem se responsabilizaria, operacionalmente, pela coordenação e harmonização das relações entre as apresentações profissional e amadora, de modo a preservar a qualidade de ambas. Além disso, há que respeitar o público caso este decida não assistir ao espetáculo amador.

Todavia, o projeto de lei em questão não trata de estabelecer inúmeras ações a serem desempenhadas pelo Executivo. Ao contrário, contém basicamente um comando normativo que se reveste de grande mérito e pode ser transformado em uma norma genérica e abstrata a ser cumprida pelo Município. Vislumbramos, pois, a possibilidade de sanar o vício de inconstitucionalidade da proposição mediante a apresentação de um substitutivo.

Este, em vez de estabelecer um programa específico, apenas determina que nos espaços públicos pertencentes à administração direta e indireta do Município e destinados a manifestações



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

artísticas, será permitida a apresentação de artistas amadores antes da realização do espetáculo principal.

Diante do exposto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que resguarda o objetivo principal do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é parecer que o Projeto de Lei nº 030/2009 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário, na forma do Substitutivo que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2009:

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
ARTISTAS AMADORES NOS ESPAÇOS
CULTURAIS PERTENCENTES À
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o poder público obrigado a garantir, nos espaços culturais pertencentes à administração direta e indireta do Município, a apresentação de espetáculos amadores, com duração máxima de trinta minutos, antes do espetáculo principal.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos casos em que, de acordo com decisão fundamentada da autoridade responsável pela administração do espaço, a apresentação de espetáculos amadores possa prejudicar o espetáculo principal.

Art. 3º - A apresentação de artistas amadores obedecerá a um sistema de rodízio que permita a participação de representantes das diversas formas de manifestação cultural existentes no Município.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR PEDRO AMERICO DE ALMEIDA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 030/2009

**DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE
ARTISTA DA TERRA EM ABERTURA OU
ENCERRAMENTO DE EVENTOS
PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Torna-se obrigatório que em toda apresentação com show musical de cantores, grupos nacionais ou internacionais patrocinados pelo Município, fique assegurado na abertura ou no encerramento dos eventos, manifestação de músicos, humoristas, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos shows musicais realizados em recinto fechado.

Art. 2º - Para que o artista local possa participar dos eventos, tornar-se-á obrigatório o cadastramento atualizado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - Para o Órgão competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete conceder autorização para o evento, é necessário que o promotor do mesmo indique, por escrito, o tempo de apresentação do artista local e se esta apresentação será na abertura ou no encerramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

17 / 03 / 2009

Presidente

/GCT/

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

12 / 03 / 2012

Presidente

À Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

12 / 03 / 2012

Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



PROJETO DE LEI Nº 000/2012

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE
ARRESTO DA TERRA EM ABERTURA OU
ENCERRAMENTO DE
PARTICIPADOS DO MUNICÍPIO.

O povo da Município de Conselheiro Lafaiete aprovou e o Conselho Municipal de

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 21 de março de 2012
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 09 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 27 de março de 2012
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Comissão de Legislação, Justiça
Municipal Polícia Civil e Defesa do Consumidor
Comissão de Serviço Público, Administração
Comissão de Economia Financeira
Rua Assis Brasil, 140 - Centro - CEP: 340-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Fone: (51) 3769-8100 - FAX: (51) 3769-8101



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nossa Terra é uma cidade que possui muitos artistas e torna-se necessário que o Poder Público valorize e incentive os mesmos para que possam mostrar seu trabalho e desenvolver seus talentos.

Estes eventos são importantes para a cidade porque proporcionam entretenimento e geram empregos diretos e indiretos, além da valorização dos artistas locais.

Desta forma, solicito aos meus pares apoio quanto a aprovação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

/GCT/



JUSTIFICATIVA

Nossa Terra é uma cidade que possui muitas artistas e talentos, necessitando que a Prefeitura valorize e incentive os talentos para que possam mostrar seu trabalho e desenvolver seus talentos.

Estes eventos são importantes para a cidade porque proporcionam entretenimento e geram empregos diretos e indiretos, além da valorização das artistas locais.

Desta forma, solicito aos meus pares apoio quanto a aprovação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 2009.

VEREADOR JOSÉ MILAZES NOGUEIRA